



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI
CONTROLADORIA MUNICIPAL

Processo nº. 2018.07.1754P

Interessada: ELIZETHE RIBEIRO BATISTA

Segurado: JOÃO ANTONIO BATISTA

Assunto: PENSÃO POR MORTE

PARECER TÉCNICO Nº. 200/2018

I. DA PRELIMINAR

Considerando as atribuições da Controladoria Municipal estabelecidas na Lei Municipal nº. 1.774/2018 e Portaria nº. 101/2012, de 01/02/2012 e na Resolução Normativa nº. 03/2015 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Considerando o requerimento solicitado a esta Controladoria Municipal pelo Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social solicitando parecer no processo em epígrafe com vistas à posterior remessa ao TCE-MT.

Fundam-se as explicações e apontamentos abaixo elencados pelos documentos encaminhados pelo Diretor Executivo a esta Controladoria Municipal para análise.

II – DOS FATOS

Trata dos autos do processo de concessão de **PENSÃO POR MORTE** na forma disciplinada pelo artigo 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela EC 41/2003, e o artigo 28, inciso I, da Lei Municipal nº. 1.519/2014, com redação dada pela Lei Municipal nº.1.674/2016, do servidor **JOÃO ANTONIO BATISTA**, inativo no cargo de **APOSENTADORIA COMPULSÓRIA**, lotado no **COMODORO-PREVI**, devidamente matriculado sob o nº. 301039, em favor de *Elizethe Ribeiro Batista*, cônjuge do “*de cujus*”.



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI
CONTROLADORIA MUNICIPAL

Verificou-se o Processo de benefício previdenciário concedido pelo COMODORO-PREVI e respectivos conteúdos exigidos pela Resolução Normativa TCE/MT nº. 03/2015 (Manual de Orientação para Remessa de documentos ao TCE-MT – 5º edição) conforme disposto abaixo:

Dados do Segurado.

Nome: João Antonio Batista

Matrícula: 301039

Cargo: INATIVO – APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Lotação: COMODORO-PREVI

R.G. 2.022.795 SSP/PR

CPF: 241.852.219-91

Data do Requerimento: 03/08/2018

Data Início do Benefício: 01/08/2018

Ato: Portaria nº.013/2018

Data do Ato: 30/08/2018

Publicação do Ato: 13/11/2018

Espécie: Pensão por morte

Valor Benefício: R\$ 954,00

Beneficiárias: Elizethe Ribeiro Batista

Regra: artigo 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela EC 41/2003, e o artigo 28 da Lei Municipal nº. 1.519/2014, com redação dada pela Lei Municipal nº.1.674/2016.

Processo no TCE-MT nº. 8623-1/2010 – Acórdão nº. 2596/2010- TCE-MT

Foram juntados aos autos os documentos pessoais do segurado: RG, CPF, certidão de óbito e certidão de casamento. Além disto, os documentos pessoais da beneficiária.

Da análise dos documentos obrigatórios exigidos pela Resolução Normativa nº.03/2015, constatou-se que todos os documentos estão devidamente anexados ao processo.

Compõe ainda o processo, Planilha de Cálculo de Pensão por morte a ser percebido pela beneficiária instruindo o pagamento do benefício em seu valor integral.



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI
CONTROLADORIA MUNICIPAL

III-DA FUNDAMENTAÇÃO

Trata os autos do processo de concessão de Pensão por Morte na forma disciplinada pelo artigo 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela EC 41/2003, e o artigo 28 da Lei Municipal nº. 1.519/2014, com redação dada pela Lei Municipal nº.1.674/2016, do servidor *“JOÃO ANTONIO BATISTA”* requerido em 03 de agosto de 2018 junto ao Fundo Municipal de Previdência Social.

A regra a ser observada inicialmente é a estabelecida no artigo 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela EC 41/2003.

“Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41, 19.12.2003). (grifamos)

(...)

§7º lei disporá sobre a concessão do benefício de pensão por morte, que será igual.

I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

Seguindo a mesma linha, a Lei Complementar N.º 1.519/2014 que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Comodoro/MT regrou em seu artigo 28, inciso I, com redação dada pela Lei Municipal nº.1.674/2016, o direito a concessão de pensão por morte com proventos integrais.

“Art. 28. A pensão por morte será calculada na seguinte forma:



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI
CONTROLADORIA MUNICIPAL

I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da CF/88, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou

O servidor faleceu em 31/07/2018, conforme certidão de óbito acostado aos autos, e tinha como beneficiária sua esposa Elizethe Ribeiro Batista. O servidor era casado com a Sra. Elizethe desde 20/09/1974, conforme certidão de casamento já com anotação do óbito anexa.

O servidor no momento do falecimento percebia remuneração abaixo do limite máximo do regime geral de previdência social, por isso, a beneficiária fará jus ao recebimento da pensão por morte em valor integral a aposentadoria recebida pelo segurado.

Diante disto, verifica-se o preenchimento de todos os requisitos legais e por isso faz jus a concessão do benefício de pensão por morte com proventos integrais.

IV- DA MANIFESTAÇÃO

Diante do exposto, se manifesta a Controladoria Municipal pela regularidade da concessão do benefício de **Pensão por morte** em favor de **ELIZETHE RIBEIRO BATISTA** com direito a proventos **integrais**.

Os autos encontram-se regulares, em conformidade com a legislação pertinente, segundo prescreve informações do Relatório Técnico desta Unidade de Controle Interno.

Cumprir destacar, que o processo de pensão deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, mediante processo específico, até o último dia do segundo mês subsequente a partir do deferimento do benefício (art. 197 do RITCE/MT), que no presente caso ocorreu em 30/08/2018, data da Portaria nº. 013/2018, momento em que houve a concessão do benefício a beneficiária. Diante disto, o presente procedimento já se encontra em

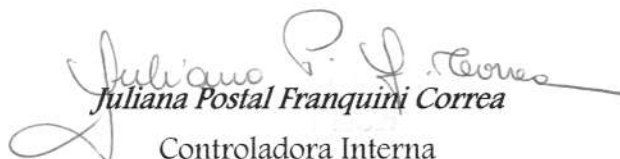


ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI
CONTROLADORIA MUNICIPAL

atraso e passível de aplicação de multas ao Gestor do RPPS por atraso no envio ao Aplic TCE-MT.

Isto posto, a Unidade de Controle Interno do Município de Comodoro, no uso de suas atribuições regimentais, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao ato concessório do benefício.

Comodoro-MT, 21 de novembro de 2018.


Juliana Postal Franquini Correa
Controladora Interna